DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021 | Ano IV | Edição nº 697 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	12
Despacho de Julgamento	12
Homologação / Adjudicação	12
Outros atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto
CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto
CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001, de 23 de NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a captação e utilização de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e altera a Resolução nº 2 de 19 de fevereiro de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no usos de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do Art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90, e a Lei Municipal nº 753/91 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública, e as organizações da sociedade civil, e;

CONSIDERANDO, que os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem financiar politicas municipais, de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de programas, projetos e ações, realizadas pelo poder público, ou por organização da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Todo recurso captado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será destinado ao financiamento de políticas públicas municipais, por meio de programas, projetos, e ações em defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e para ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto.

Art. 2º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de programas de benefícios fiscais, nos termos do Art. 260, da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1.990, serão destinados diretamente as contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja pelos doadores individuais, ou por repasses da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º As doações poderão ser recepcionadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o último dia útil do ano fiscal, na modalidade de doação direta ao FMDCA, onde o doador, realizará doação, no percentual de até 6% do valor devido de imposto de renda pessoa física, ou 1% do valor devido de imposto de renda pessoa jurídica, para empresas tributadas pelo lucro real;

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser objeto de destinação de doações na modalidade, doação direto na declaração, onde o doador, recolherá sua doação via DARF, destinada ao FMDCA, no momento da realização da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, pelo modo completo, até o limite de 3% do valor devido, até o prazo máximo de abril de cada ano;

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Poder Público municipal, expedirá recibo da doação, nos termos da Resolução nº 137/2010 (CONANDA);

Art. 3º Para realização da Captação de Recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a organização da sociedade civil interessada, deverá possuir certificado de autorização de captação de recursos, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com validade de até 2 anos;

Art. 4º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que a doação individual ultrapassar o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sofrerá retenção de 20% (vinte por cento), conforme previsto no Art. 13, §3 da Resolução nº 137/2010 (CONANDA);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Parágrafo Único: Os recursos retidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão direcionados para realização de projetos, programas, e ações em defesa e atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente realizadas por organizações da sociedade civil, ou poder público, ou ainda, para ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que previamente deliberado em plenária pelo respectivo conselho municipal;

Art. 5º É requisito obrigatório que a organização da sociedade civil, ou projeto captador de recursos, possua o Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regular;

Art. 6º Os projetos, programas e ações fomentados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podem ter atuação nas áreas de Saúde, Educação, Esportes, e Assistência Social, realizando atividades na proteção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 7º Quando da realização de projetos, programas e ações por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e devidamente habilitadas para a captação de recursos, nos termos do Art. 3º desta resolução, será formalizado Termo de Fomento, ou Colaboração, conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014.

§1º Poderá o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispensar de Chamamento Público nos termos dos Art. 30, VI, e 31, II da Lei Federal 13.019/2014, os repasses captados pelas organizações da sociedade civil proponentes, nos termos desta resolução.

§2º Realizará Chamamento Público, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se por decisão plenária, optar por fomentar projetos de organizações da sociedade civil, com os recursos retidos no Fundo, que não sejam objetos de doação direcionada.

Art. 8º Para efetivação da comprovação da destinação dos recursos captados, a organização da sociedade civil proponente, bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão orientar os doadores, a apresentar após a efetivação da doação, os seguintes documentos:

a. Comprovante de depósito, devidamente efetivado em uma das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b. Formulário, contendo, nome, rg, cpf, endereço, endereço eletrônico, e projeto a qual destina sua doação;

c. Cópia simples da DARF, juntamente com o comprovante de pagamento (somente para a modalidade doação direto na declaração);

Parágrafo único: Os doadores, deverão remeter as informações previstas neste artigo, ao Departamento de Finanças do Poder Público, para a devida contabilização.

Art. 9º As doações captadas a partir do mês de novembro, somente poderão ser repassadas as organizações da sociedade civil proponentes, no exercício subsequente, visando otimizar os processos administrativos, já as doações ocorridas ao longo do exercício poderão a critério do conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ser repassados mediante aditamento dos termos iniciais, firmados entre o poder público a organização;

Art. 10 Os projetos, programas, e ações, financiados por recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão remeter anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório das atividades desenvolvidas com os recursos recebidos.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Poder Público Municipal, garantirá o envio até 31 de março de cada ano, da Declaração de Benefícios Fiscais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, informando devidamente todas as doações recebidas no exercício anterior.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capela do Alto, 23 de novembro de 2021.

FELIPE SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto realizada em 23 de novembro de 2021

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto

RESOLUÇÃO Nº 002, de 23 de NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registro de entidades não governamentais de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Capela do Alto.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Capela do Alto - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas em Lei Municipal nº 852/1995, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

Considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que tange ao registro de entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Capela do Alto;

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto

Resolve:

Art. 1º. As entidades não governamentais que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes na cidade de Capela do Alto, de forma direta ou indiretamente, deverão ser registradas no CMDCA.

Art. 2º. Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos, por meio físico ou digital através do e-mail cdmca@capeladoalto.sp.gov.br:

I – Ofício em papel timbrado da entidade não governamental, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;

II – Estatuto Social registrado em Cartório;

III – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da entidade registrada em cartório;

IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V – Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais, Estaduais, e Federais (CND);

VI – Plano de trabalho descritivo das atividades da organização, em papel timbrado da entidade, com a assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo II;

§1º. No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve constar obrigatoriamente em seu objeto social, o atendimento à criança e ao adolescente;

§2º. O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto

Art. 3º. O registro terá validade de 02 (dois) anos, para organizações que solicitarem a inscrição ou a renovação, cabendo ao CMDCA reavaliar a concessão ou renovação mediante pedido à Comissão Permanente de Registro, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

§1º. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação ou concessão de registro será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do pedido.

§2º. Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente de Registro, com suporte da Secretaria Executiva, transmitirá comunicado ao solicitante que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de resposta e/ou documentos, sob pena de indeferimento sumario da solicitação.

§3º. Poderão ser solicitadas, pela Comissão Permanente de Registros, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referente a entidade pleiteante do registro.

§4º A entidade que tiver indeferimento sumário decorrente de não cumprimento dos prazos descritos nesse artigo, poderá iniciar um novo pedido de registro.

§5º. O número de registro concedido à entidade será mantido, independente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação.

Art. 5º. Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação, serão analisados por ordem cronológica, cujo protocolo com data, será expedido pelo CMDCA, após o envio pela entidade de todos os documentos na forma

prevista pelo artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º. É dever das entidades não governamentais que possuam registro no CMDCA, manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA qualquer pedido atualização nos respectivos registros. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA especificando dados a serem atualizados;

II - Cópia do registro do CMDCA em vigência;

III - Estatuto Social registrado em cartório, atualizado, conforme novo código civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da entidade ou finalidades estatuárias.

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da entidade ou CNAE.

V - Cópia da ata de eleição da atual diretoria, em caso de alteração da composição da diretoria;

Art. 7º. Será negado o registro, bem como pedido de renovação, nos termos do disposto no artigo 91 do ECA.

§1º Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, que não se adequem as Resoluções ou Deliberações do CMDCA.

§2º Serão suspensos ou cassados, nos termos de decisão judicial, de registros, bem como pedidos de renovação, a partir da análise e manifestação da Comissão Permanente de Registro.

Art. 8º. O CMDCA de Capela do Alto, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto

Art. 9°. As entidades que concluam o processo de registro nos termos dessa resolução, deverão inscrever também seus programas de atendimento.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Capela do Alto, 23 de novembro de 2021.

FELIPE SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto realizada em 23 de novembro de 2021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto

ANEXO I - OFÍCIO DE REQUERIMENTO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto - CMDCA

(Nome do representante legal da entidade), RG (n°), CPF (n°), representante legal da Entidade denominada (Nome da entidade), CNPJ (n°), localizada à (endereço da sede da entidade), vem requer a V. Sa. que se digne conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Capela do Alto, (dia) de (mês) de (ano)

Representante Legal - (nome completo)

( ) Novo Registro

( ) Renovação – Registro nº

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO

Dados Institucionais Endereço:

Telefone:

Site:

E-Mail:

CNPJ:

Nº Registro CMDCA:

Nome do Presidente:

Atividades desenvolvidas pela entidade Público alvo:

Características gerais da comunidade:

Objetivos gerais:

Objetivos específicos:

Metodologia:

Metas:

Participação dos parceiros nas atividades:

Participação de Pais e da Comunidade, descrever atividades desenvolvidas: Sistema de Avaliação do atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família: Periodicidade:

Instrumentos Utilizados:

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto

Indicadores de Resultados:

Trabalho desenvolvido com as famílias:

Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO

Nº de funcionários remunerados:

Possui Voluntários: ( ) Sim ( ) Não | Quantidade: Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:

Possui estagiários: ( ) Sim ( ) Não | Quantidade: Quais as Áreas de Atuação e Carga horária:

Data:

Responsável legal:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada de equipe médica para trabalhar no Presídio e CDP do Município de Capela do Alto, conforme a Deliberação CIB 62/2012 e Resolução 128/2013 de 03/12/2013.

Recorrente: PRO MULTI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Resultado: DAR IMPROVIMENTO

Recorrente: CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Resultado: DAR PROVIMENTO

Recorrente: CLIMEP – CLINICA MÉDICA POPULAR RAÇOIABA LTDA

Resultado: DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa, assim alterando a decisão da Comissão de Licitação, CLASSIFICANDO a recorrente no certame.

Será retomada a sessão para etapa de lances no dia 02/12/2021 às 09:00 horas.

Capela do Alto, 26 de Novembro de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2021 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresas: DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA no valor de R$ 74.538,96; VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA no valor de R$ 19.238,00; LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA no valor de R$ 5.674,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA no valor de R$ 28.780,30; ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA no valor de R$ 199.065,00; CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI no valor de R$ 134.493,00; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA no valor de R$ 251.425,60; CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA no valor de R$ 126.000,00; DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA no valor de R$ 36.230,00; QUALITY COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA no valor de R$ 6.640,00; MMH MED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor de R$ 184.273,00; CRISTÁLIA RODUTOS QUIÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA no valor de R$ 27.000,00; SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor de R$ 28.900,00; C.M HOSPITALAR S/A no valor de R$ 353.050,00 e NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor de R$ 131.390.

Capela do Alto, 25 de Novembro de 2021.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

Outros atos

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

1	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 50 ML,PACOTE COM 100 UNIDADES, NÃO TÓXICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRÃO ABNT.	PCT	100
2	DETERGENTE LÍQUIDO, CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICO CONTENDO 500 ML, POSSUINDO ATO PODER DE LIMPEZA E AÇÃO.	FR	24
3	FLANELA 100% ALGODÃO, PARA LIMPEZA, NA COR LARANJA, NAS MEDIDAS DE 35CM X 55CM, OVERLOCADAS NAS BORDAS.	UN	30
4	LUVAS DE LÁTEX TAM. G, CONFECCIONADA C/ LÁTEX DE BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, FORRADA C/ FLOCOS DE ALGODÃO.	PR	30
5	LUVAS DE LÁTEX TAM. M, CONFECCIONADA C/ LÁTEX DE BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, FORRADA C/ FLOCOS DE ALGODÃO.	PR	100
6	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA, TEXTURA MACIA, PICOTADO,GROFADO, COMPOSTO POR 100% CELULOSE NATURAL COM ALTA GRAMATURA.	FD	25
7	SABÃO EM BARRA - PCT COM 05 UNIDADES, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS.	PCT	15
8	SACO DE LIXO DE COLETA CAPACIDADE DE 50 L CONTENDO 100 UNIDADES DE POLIETILENO REFORCADO 12 MICRAS OU SUPERIOR; NA COR AZUL.	PCT	32
9	SACO DE LIXO HOSPITALAR - COR BRANCO LEITOSO, 04 MICRAS, CAPACIDADE 100 LITROS CADA PCT C/ 100 UNIDADES, COM IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA.	PCT	30
10	COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, NÃO TÓXICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRÃO ABNT.	PCT	1000
11	PRENDEDOR DE ROUPA, CONFECIONADO EM MADEIRA, pct com 12 unidades	PCT	6

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras.@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Neuza.
Capela do Alto, 26 de Novembro de 2021.